



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Bairro: Plano Diretor
Sul - CEP: 77021-654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO
Eletrônico/online

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0024638-07.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: MARLY DE SOUSA
REQUERIDO: MATHEUS MORAIS MENDES
REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE TECIDOS E DECORACAO EIRELI

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Tocantins, faz saber a todos os interessados, que será levado a **LEILÃO** o bem penhorado nos autos do processo nº **0024638-07.2018.8.27.2729**, na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS DOS LEILÕES

LOCAL: ELETRONICO/ONLINE: Através do site www.victordortaleiloes.com.br.

1º LEILÃO: 16 de setembro de 2026 com encerramento a partir das 14:00hrs – serão aceitos lances pelo valor igual ou superior ao valor de avaliação.

Caso não haja lances no primeiro leilão, será realizado o segundo leilão da seguinte forma:

2º LEILÃO: 25 de setembro de 2026 com encerramento a partir das 14:00hrs – serão aceitos lances não inferiores ao preço vil (75% do valor de avaliação).

Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

BEM(NS):

LOTE 01: Um lote de terras para construção urbana de número 22, da quadra ARSE 61, conjunto QIG, situado à alameda 04, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase I, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com alameda 04; 12,00 metros de fundo com lote 21; 30,00 metros do lado direito com lote 24; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 20 Matrícula nº. 14.241 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

DEPOSITÁRIO: MATHEUS MORAIS MENDES.

Valor do débito (valor poderá ser atualizado): Valor da dívida: R\$ 546.447,55 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais cinquenta e cinco centavos).

Existem de Ônus e processos em andamento conforme matrícula 14.241. R06-14.241, AV07-14.241, AV08-14.241, R09-14.241, R10-14.241, AV11-14.241, R12-14.241, R13-14.241, R14-14.241, R15-14.241, R16-14.241, R17-14.241, AV18-14.241, R19-14.241, R20-14.241.

DA VISITAÇÃO DOS BENS: Será atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, antes de ofertar seu lance, através da visitação ao local em que o bem se encontra. Os bens leiloados serão entregues no estado que se encontrarem.

LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO

VICTOR OLIVEIRA DORTA, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA nº 2018.03.0018.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, em caso de remição ou acordo entre as partes, e de 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante. As comissões acima serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação.

FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será preferencialmente à vista, mediante depósito judicial vinculado ao processo, no prazo de 24 horas a partir da arrematação.

Proposta de pagamento à vista prevalecerá sobre propostas de pagamento parcelado.

Entrada de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, à título de caução, e o restante do parcelado em até 4 (quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. As prestações terão vencimento todo dia 10 (dez), incidindo sobre o valor da parcela, a partir da data da arrematação, correção monetária pela Taxa SELIC.

Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de averbação na matrícula do imóvel, no momento do registro da carta de arrematação.

No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.victordortaleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento com antecedência do leilão.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), com exposição no site www.victordortaleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra, podendo as propostas serem aceitas ou não pelo Magistrado.

DA OFERTA DE LANCE NO LEILÃO ELETRÔNICO, PRESENCIAL E SIMULTÂNEO

Nos moldes determinados pela resolução Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. No caso de alienação presencial ou simultânea (presencial e eletrônica), o tempo previsto de 3 (três) minutos será de 15 (quinze segundos) para novos lances.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Bairro: Plano Diretor
Sul - CEP: 77021-654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

O arrematante deverá providenciar, imediatamente após receber do leiloeiro a assinatura do auto de arrematação e devolver ao leiloeiro devidamente assinado para que possa ser juntado no processo a que o leilão está vinculado.

DA ARREMATAÇÃO, ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem IMÓVEL RECEBERÁ a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de VEÍCULO não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A, B e C ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO), não inclusas no preço do lance:

A) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do ARREMATANTE;

C) eventuais despesas administrativas para realização do leilão serão pagas ao leiloeiro no limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por lote.

A comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não está inclusa no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação. Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpriam com a obrigação serão sujeitas as penalidades cabíveis.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leilado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ADVERTÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

Nos termos do Art 890 do CPC, Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes.

Ficam todos cientes de que, aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

DAS INTIMAÇÕES

Pelo presente edital ficam INTIMADOS dos termos e datas acima, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, todos os executados, seus respectivos sócios e/ou administradores, cônjuges, eventuais ocupantes e/ou locadores do imóvel, condôminos, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado.

Fica(m) ainda CIENTIFICADO(S) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas recursais contra os atos expropriatórios será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Eu Victor Oliveira Dorta Leiloeiro Público Oficial, designado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, digitei, conferi, subscrevi e publiquei.

Palmas, Tocantins, 21 de agosto de 2026.

Victor Oliveira Dorta
Leiloeiro Público Oficial
JUCETINS Nº 2018.03.0018